



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900

Telefone: 2022-7037 - <http://www.mec.gov.br>

## MINUTA

**MINUTA DE CONTRATO Nº /2019/DICONT/CGC/CGLC/SAA-MEC**

PROCESSO Nº 23000.027921/2018-52

CONTRATO Nº    /2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

### CONTRATANTE

A UNIÃO, representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da Diretoria de Tecnologia da Informação, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 00.394.445/0139-39, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Diretor, o Sr. \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, nomeado pela Portaria nº \_\_\_\_\_, de XX de XXX de 2019, publicada no DOU de XXX de \_\_\_\_\_ de 2019, consoante delegação de competência consubstanciada na Portaria nº 694, do Ministro de Estado da Educação, de 26 de maio de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2000, doravante denominada **CONTRATANTE**.

### CONTRATADA

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada no(a) \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_ o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, Nacionalidade, Estado Civil, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, cidade/Estado, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo(a) \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **pregão eletrônico nº xxxx/xx, do tipo MENOR PREÇO POR GRUPO, processo nº 23000.027921/2018-52** com amparo legal na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 12.846/2013, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de

agosto de 2014, altera dispositivos das Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990 e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e nº 9.841, de 5 de outubro de 1999; Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 7.174/2010, Decreto nº 7.746/2012, Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1999, Decreto nº 7.903/2013, Instrução Normativa SLTI nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Instrução Normativa SLTI nº 04, de 11 de setembro de 2014, Instrução Normativa SLTI nº 05, de 27 de junho de 2014, Instrução Normativa SLTI nº 05, de 26 de maio de 2017, Portaria nº 1054/2011, Portaria nº 120, de 10 de março de 2016, assim como demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93 com suas alterações e demais normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO a aquisição de fitas magnéticas no padrão Ultrium LTO-6 e etiquetas numeradas com código de barras para fitas LTO 6 a fim de atender as necessidades do Ministério da Educação – MEC, conforme condições e especificações constantes do Edital, do Termo de Referência e seus Encartes, todos partes integrantes deste instrumento, como se nele transcritos estivessem.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E LOCAL DE ENTREGA

A presente contratação tem por objeto aquisição de fitas magnéticas no padrão Ultrium LTO 6, bem como etiquetas numeradas e com códigos de barras, conforme tabela abaixo:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
1	1	Cartuchos de fita Ultrium LTO 6	1.000	Unidade
	2	Etiquetas numeradas para fitas LTO 6	1.000	Unidade

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os cartuchos entregues deverão ser no padrão Ultrium LTO-6 2.5 TB.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Cada cartucho de Fita Magnética LTO 6 de dados deverá:

- Possuir capacidade nativa de armazenamento de 2,5 TB, para leitura e gravação, sem considerar qualquer tipo de compressão ou compactação de dados;
- Possuir 6,250 TB (seis vírgula vinte e cinco Terabytes) de capacidade utilizando compressão de dados;
- Possuir mecanismo de trava mecânica para impedir que o pino seja puxado para dentro da caixa da fita magnética;
- Suportar taxa de transferência nativa de no mínimo 160 MB/s e regravação de dados;
- Possuir mecanismo de trava de segurança para gravação de dados;
- As Etiquetas deverão ser fornecidas com código de barras impresso de acordo com o padrão LTO para reconhecimento de aquisição.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - As fitas e as etiquetas numeradas deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura do contrato ou da ordem de fornecimento.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Os bens e os serviços de garantia deverão ser prestados nos seguintes locais:

- a) Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Edifícios Anexo II, Diretoria de Tecnologia da Informação do Ministério da Educação-MEC, Brasília/DF; e

b) Conselho Nacional de Educação – CNE, sito à Avenida L2 Sul, SGAS 607, Bloco 50, na cidade de Brasília/DF.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Eventuais serviços de garantia poderão ser prestados em dias úteis no horário de 09:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, nas dependências da CONTRATANTE.

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

Os bens serão auditados por profissionais do MEC, que se certificarão do atendimento dos objetivos definidos e a conformidade com as normas e melhores práticas pertinentes.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto deste Instrumento será dado como recebido de acordo com os artigos 69, 73 e 76 da Lei nº 8.666/93 mediante termos de aceite:

#### a) **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

Os bens serão recebidos **PROVISORIAMENTE**, pelo (s) servidor (es) responsável (eis) designado pelo MEC para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias úteis da entrega do bem.

#### b) **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

Os bens serão recebidos **DEFINITIVAMENTE**, mediante termo, em até 5 (cinco) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo MEC, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de entrega e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O Gestor do Contrato emitirá **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** referente à Ordem de Fornecimento. Isso ocorrerá após avaliação de conformidade das condições de entrega e validação.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Finda a etapa de recebimento, o MEC lavrará o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, autorizando assim a emissão da Nota Fiscal pela CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - O aceite provisório ou definitivo não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da CONTRATADA de fornecer os bens de acordo com as especificações, quantidades e condições estabelecidas, inclusive na proposta de preços, nem invalida qualquer reclamação que a CONTRATANTE venha a fazer em virtude de posterior constatação dos bens fora de especificação, garantido o devido reparo, sem custo adicional a CONTRATANTE.

### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento e no Termo de Referência;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O objeto desta contratação deve estar acompanhado do manual técnico, com versão em português;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – Cumprir e obedecer às normas internas de segurança, de acesso e permanência as dependências físicas da CONTRATANTE, quando necessária a execução do objeto;

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE, obtidas em função da execução do objeto, conforme as diretrizes estabelecidas pela Política de Segurança da Informação e Comunicações;

**SUBCLÁUSULA NONA** - Acatar as orientações do Gestor e Fiscais, sujeitando-se a fiscalização destes e prestando os esclarecimentos solicitados;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - Observar a vedação de subcontratação, cessão ou transferência total do objeto desta contratação.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA** - Assumir todas as despesas com transporte, hospedagem e outros custos operacionais decorrentes da execução do objeto, inexistindo qualquer possibilidade de pedido de reembolso ao MEC.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA-** Realizar a execução do objeto atendendo os critérios de sustentabilidade ambiental, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01/2010, onde couber.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA** - Observar rigorosamente o prazo de garantia dos bens.

## 5. CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Gerenciar e fiscalizar integralmente a execução do objeto, de forma a garantir o fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no edital, Termo de Referência e neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência;

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Rejeitar, no todo ou em parte, bens entregues em desacordo com o especificado neste instrumento e no Termo de Referência e anexos;

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Aplicar à CONTRATADA, se necessário, as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, garantindo a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), que correrá à conta do Programa de Trabalho - PTRES nº \_\_\_\_\_, Fonte de Recursos \_\_\_\_\_, Elemento de Despesa 33.90.40.23,

em razão do que foi emitida a Nota de Empenho nº 201XNE \_\_\_\_\_, em favor da CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - As despesas nos anos subsequentes, em caso de prorrogação, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, a ser consignada ao MEC, na Lei Orçamentária da União..

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA –CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, em parcela única, em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil, após apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste instrumento e no Termo de Referência..

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do bem, nos seguintes termos:

- Os bens serão recebidos provisoriamente pelos servidores responsáveis pelo MEC, para acompanhamento e fiscalização, no prazo de até 2 (dois) dias úteis da entrega;
- No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento provisório, os bens serão avaliados pela Equipe de Fiscalização do Contrato e posteriormente o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da entrega do bem, obedecendo as seguintes diretrizes:
- Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens entregues; e
- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

**SUBCLÁUSULA NONA** - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA-** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100)/365 \text{ EM} = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura.

## 9. CLÁUSULA NONA– DA GARANTIA

O início da execução contratual só ocorrerá mediante a apresentação da garantia, dentre uma das modalidades definidas no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, em até 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, da assinatura deste Contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O contratado prestará garantia no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços, que será liberada de acordo com as condições previstas neste contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – O garantidor não é parte legítima para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada (inserido pela IN nº 05/2017).

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será estendido, nos termos da comunicação.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para o acompanhamento e fiscalização do contrato serão utilizadas as disposições contidas na IN SLTI/MPOG nº 04/2014 e suas alterações, bem como, subsidiariamente, as disposições contidas na IN SLTI/MPOG nº 05/2017.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Para gestão e fiscalização do contrato serão nomeados servidores para atuarem como fiscal requisitante, fiscal técnico, fiscal administrativo e gestor de contrato, conforme prevê a IN SLTI/MPOG nº 04/2014.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Caberá aos fiscais do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - As decisões e providências que ultrapassarem as competências dos Fiscais deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil, para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A Administração, devidamente representada na forma legal, poderá rejeitar no todo ou em parte o objeto contratado, sem ônus para o Órgão, se executado em desacordo com as especificações estabelecidas neste Instrumento Contratual no Edital e no Termo de Referência e seus anexos, assim como na proposta comercial.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em substituições, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto. Deverá adotar medidas, quando couber, para atender as recomendações contidas no Capítulo III, DOS BENS E SERVIÇOS, com ênfase no art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2010 SLTI/MPOG, bem como, o Decreto nº 7.746/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e a Lei nº 12.305/2010 que institui a política de resíduos sólidos.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA**- Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento na Portaria nº 120, de 09 de março de 2016, do Ministério da Educação, no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato/Termo de Referência e demais cominações legais a(s) contratada(s) que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Fizer declaração falsa;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Não assinar o contrato;
- h) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- i) Não manter a proposta; e
- j) Incorrer em qualquer prática vedada pela Portaria MEC nº 120/2016.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, no Termo de Referência e das demais cominações legais.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** –As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar a partir da notificação da empresa.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** –Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa de:
  - a. 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor unitário do bem, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - b. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, atraso no período superior ao previsto de 30 (trinta) dias, em caso de inexecução parcial do objeto; e
  - c. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- III. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- IV. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será



concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

VI. As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as glosas, advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, a CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pela CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – As advertências serão aplicadas sempre que necessário ao fiel cumprimento contratual, desde que os fatos apresentados não tenham gerado prejuízo à Administração.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – As sanções serão aplicadas pela autoridade administrativa, assegurada a ampla defesa e podendo dar-se cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo.

**SUBCLÁUSULA NONA** – Com fundamento no art. 87, da Lei nº 8.666/93, durante todo o período de vigência da garantia dos bens fica a Contratada sujeita as sanções administrativas de advertência, de multa, de suspensão temporária de atividade, de suspensão de fornecimento de produtos e de impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, quando: deixar de fornecer assistência técnica; descumprir o regime de atendimento estabelecido no Termo de Referência; injustificadamente criar obstáculos a boa prestação dos serviços de garantia.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA** – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA** – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA** – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA** – Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA** – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e irremovíveis.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- I. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- II. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente CONTRATO será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei n.º 8.666/93, correndo as despesas à expensas da CONTRATANTE.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

O Foro do presente CONTRATO é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas.

_____ <b>CONTRATANTE</b>	_____ <b>CONTRATADA</b>
-----------------------------	----------------------------

### MINUTA



Documento assinado eletronicamente por **Rosemeire Lopes Peixoto, Servidor(a)**, em 04/06/2019, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1582220** e o código CRC **244D9B51**.

